

PORTARIA N°44/2025

ADÃO MARCOS DE ABREU, PRESIDENTE DA 20ª SUBSEÇÃO JAU, GESTÃO 2025/2027, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DA ADVOCACIA, LEI 8.906/94, FAZ BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades e uniformização dos procedimentos a serem observados por todas as Comissões temáticas, temporárias ou permanentes, da 20ª Subseção da OAB/SP

RESOLVE:

DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

ARTIGO 1º - As comissões têm por objetivo assessorar e subsidiar a Diretoria da Subseção no encaminhamento de matérias de suas áreas de atuação e abrangência, bem como promover a cultura, podendo, para tanto:

I - elaborar trabalhos escritos, cartilhas, pareceres, instruções normativas, ofícios, notas públicas, notas de esclarecimento, notas de repúdio, juntamente com a Diretoria e mediante prévia autorização da Diretoria;

II - promover, junto ao Departamento de Cultura e Eventos ou pela própria Comissão, palestras, workshops, seminários, congressos, debates, rodas de conversa, entre outros eventos que estimulem o estudo e a discussão de temas afetos às respectivas áreas de atuação;

III – propor, junto ao Núcleo da Escola Superior da Advocacia da Subseção ou Diretoria, cursos de capacitação e atualização, voltados principalmente aos (às) advogados (as), a fim de suprir suas necessidades relativas à qualificação e aprimoramento profissional;

IV – cooperar e promover a integração com as demais Comissões;

V – cooperar e promover o intercâmbio e a aproximação com entidades da sociedade civil que tenham objetivos iguais ou semelhantes, mediante prévia autorização da Diretoria;

VI - criar e manter atualizadas as páginas da respectiva Comissão no site da OAB e nas redes sociais, para que seja possível a consulta e pesquisa dos (as) advogados (as) quanto às reuniões e atividades agendadas/previstas e realizadas, bem como a qualquer material elaborado pela Comissão;

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES

ARTIGO 2º - Cada comissão será composta por no mínimo um (a) Presidente, podendo ter um (a) Vice-presidente, membros (as) efetivos (as) e membros (as) convidados (as).

Parágrafo primeiro – Os cargos de Presidente e Vice-presidente são de livre escolha, nomeação e exoneração do Presidente da Subseção, através de portaria.

Parágrafo segundo – Todo (a) advogado (a) devidamente inscrito (a) na Subseção pode requerer sua nomeação como membro efetivo de até 03 (três) Comissões através de solicitação à Diretoria ou ao Presidente da respectiva Comissão. A nomeação fica condicionada a deliberação do (a) respectivo (a) Presidente da Comissão, bem como da Diretoria, observadas as restrições previstas no art. 56, § 1º do Regimento Interno da OAB/SP.

Parágrafo terceiro – Os (as) Presidentes das Comissões podem solicitar a nomeação de membros convidados, que são profissionais não-advogados (as), porém, especialistas na matéria afeta à Comissão. A nomeação fica condicionada a deliberação da Diretoria.

Parágrafo quarto – Os (as) integrantes das Comissões exercerão função gratuita e de confiança da Diretoria, sendo incompatível com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência e isenção.

Parágrafo quinto - É expressamente proibido ao Presidente e aos Membros da Comissão utilizar a estrutura da Comissão e os recursos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para fins de autopromoção, promoção de serviços pessoais ou de terceiros, ou para obter qualquer tipo de vantagem pessoal ou profissional. A violação desta cláusula acarretará a exclusão imediata da Comissão, além de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto - O Presidente e os Membros das Comissões são obrigados a agir em estrita conformidade com o Código de Ética e Disciplina da

Advocacia, evitando responder a procedimentos éticos e disciplinares. É vedado ao Presidente e seus Membros realizar postagens que contrariem os preceitos éticos da profissão e captar clientes através das Comissões, utilizando-se de sua posição para tal fim. O descumprimento desta cláusula resultará em sanções disciplinares, incluindo a possibilidade de exclusão da Comissão e demais penalidades legais.

Parágrafo sétimo - As Comissões atuarão exclusivamente em situações que envolvam interesses coletivos e difusos, sendo vedada a atuação em questões de natureza individual que não reflitam o interesse da coletividade. Esta diretriz visa garantir que as atividades das Comissões estejam sempre alinhadas com os princípios de defesa e promoção dos direitos e interesses da classe e da sociedade.

ARTIGO 3º: Compete ao (à) Presidente de cada Comissão, entre outras funções:

I - representar a Comissão junto à Diretoria;

II - coordenar e distribuir os trabalhos entre seus membros, bem como estabelecer prazos para a execução das tarefas delegadas;

III – propor à Diretoria a nomeação de membros (as) efetivos (as) e membros (as) convidados (as);

IV – convocar e presidir reuniões;

V – dar conhecimento aos (às) integrantes da Comissão de todo o expediente recebido.

ARTIGO 4º - Compete ao (à) Vice-Presidente de cada Comissão, entre outras funções:

I – substituir o (a) Presidente em suas faltas e/ou impedimentos e executar as atribuições por ele (a) delegadas.

ARTIGO 5º - Compete aos (às) membros (as) efetivos (as) de cada Comissão, entre outras funções:

I – executar as atribuições que lhes forem delegadas;

II – participar de todas as atividades da Comissão, notadamente eventos e reuniões, justificando por escrito suas ausências.

Parágrafo único: a ausência injustificada em duas atividades consecutivas acarretará a revogação da nomeação. A justificativa deverá ser apresentada ao (à) Presidente da Comissão que, em parecer fundamentado, a decidirá sobre seu acolhimento.

ARTIGO 6º - Compete aos (às) membros (as) convidados (as) de cada Comissão, entre outras funções:

I –elaborar pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou da Subseção;

II – participar das atividades da Comissão, notadamente eventos e reuniões, justificando por escrito suas ausências.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 7º – Cada Comissão deverá apresentar um Plano de Ação Anual até o dia 28 de fevereiro de cada ano, submetendo-o à aprovação da Diretoria.

ARTIGO 8º – Cada Comissão deverá organizar, no mínimo, um evento por ano, sendo-lhe facultado elaborar uma cartilha e redigir um artigo científico sobre algum assunto atinente à sua área de atuação. Em caso de publicação dos trabalhos pela OAB, serão dados os devidos créditos aos autores.

ARTIGO 9º -

ARTIGO 10º – A publicação e divulgação de qualquer material escrito como cartilha, parecer, instrução normativa, nota pública, nota de esclarecimento, nota de repúdio, que represente o posicionamento da 20ª Subseção da OAB/SP, por suas Comissões ou Departamentos, deverá ser submetida a prévia aprovação da Diretoria.

ARTIGO 11º – Os ofícios redigidos pelas Comissões deverão ser assinados conjuntamente pelo (a) Presidente da Comissão e pelo (a) Presidente da



Subseção, devendo ser encaminhados ao destinatário exclusivamente pela Secretaria da Casa da Advocacia e Cidadania em papel timbrado e observada a numeração da Secretaria.

ARTIGO 12º - Cada Comissão deverá elaborar, trimestralmente, um relatório de suas atividades, que serão divulgadas nas páginas institucionais da Subseção.

Parágrafo único: o relatório deverá ser enviado para a secretaria da Subseção no dia 05 dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

ARTIGO 13º - As consultas encaminhadas à Comissão pela Diretoria devem ser respondidas em até 15 dias úteis, exceto em casos urgentes em que os prazos serão ajustados entre Presidente da Comissão e Diretoria.

ARTIGO 14º - A coparticipação da 20ª Subseção da OAB/SP ou de quaisquer de seus órgãos, bem como a utilização de sua marca oficial e de seus símbolos por terceiros em eventos, redes sociais, promoções, campanhas ou atos similares, exigem prévia autorização da Diretoria, que analisará a compatibilidade com os fins institucionais.

Parágrafo único: ocorrendo a utilização do nome, da marca oficial ou de símbolos da OAB ou de quaisquer de seus órgãos, em evento de qualquer natureza, sem prévia autorização, cumprirá à Diretoria a imediata adoção das medidas cabíveis em defesa da entidade, na forma do Provimento 135/2009 do CFOAB.

ARTIGO 15º – As páginas institucionais criadas pelas Comissões nas redes sociais são de propriedade da marca OAB/SP. Tão logo sejam criadas, os



dados de acesso (login e senha) devem ser informados à Secretaria. Ao final da gestão o acesso à administração das páginas será suspenso.

ARTIGO 16º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaú, 27 de janeiro de 2025.

Adão Marcos de Abreu
Presidente da 20ª Subseção da OAB/SPP